

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR, Pessoa Coletiva com o n.º 508 415 110, com sede na Alameda das Linhas de Torres 156, 1750-149 Lisboa, com o correio eletrónico info@jf-lumiar.pt, neste ato representada por Ricardo Filipe Barreiros Mexia, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, com poderes para o ato, nos termos e para os efeitos das alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **Junta de Freguesia do Lumiar** ou **Primeira Outorgante**;

E

DECIDIMPROVISAR – Associação Recreativa, Cultural e Musical, Pessoa Coletiva com o n.º 518 144 755 , com sede em Rua Fernando Palha, 50 – Sala 114, 1950-130 Lisboa, com correio eletrónico ritanoronha@gmail.com, representada neste ato por Rita da Fonseca Noronha, portadora do cartão de cidadão n.º 11743280, com o NIF 225 481 227, agindo na qualidade de membro da Associação, com poderes para o ato, e adiante designada por **DECIDIMPROVISAR** ou **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

(A.) Nos termos do artigo 45.º do Anexo I à Lei n.º 45/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, resulta que a Junta de Freguesia do Lumiar e os seus órgãos competentes têm atribuições, nomeadamente nos domínios de natureza social, cultural, tempos livres, educativa, recreativa, entre outras;

- (B.) Neste âmbito, a Junta de Freguesia do Lumiar tem vindo a promover um conjunto de projetos e festas, tendo como principal objetivo a aproximação e o bem-estar da comunidade;
- (C.) A Junta de Freguesia do Lumiar pretende dinamizar a freguesia, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural;
- (D.) A Junta de Freguesia do Lumiar pretende promover a possibilidade de os fregueses celebrarem os Santos Populares, o Natal e o Carnaval de um modo confortável, sem a necessidade de grandes deslocações e com acesso a uma programação criteriosamente escolhida, na sua freguesia;
- (E.) A Junta de Freguesia do Lumiar pretende o envolvimento e participação das coletividades e empresas da freguesia, priorizando a atribuição de bancas às mesmas e desta forma potenciar negócio, notoriedade e visibilidade aos negócios locais e acréscimo de mercado circundante;
- (F.) A Junta de Freguesia do Lumiar pretende promover a tradição dos Santos Populares – Sto. António e São João - na freguesia com um arraial próprio;
- (G.) A Junta de Freguesia do Lumiar pretende recriar o ambiente familiar das tradições do Natal na freguesia;
- (H.) A Junta de Freguesia do Lumiar pretende *goodwill* com os moradores da freguesia através da criação de um evento com um conteúdo interessante para um público muito abrangente;
- (I.) A Junta de Freguesia do Lumiar pretende a presença institucional da Junta de Freguesia do Lumiar (através do logótipo) em todas as peças de comunicação do evento;
- (J.) A Junta de Freguesia do Lumiar pretende trazer para a freguesia eventos de qualidade que elevarão a oferta que houve até agora;
- (K.) Ambas as Partes reconhecem as vantagens desta parceria, declarando, desde já, acordar pelo presente Protocolo, as condições de materialização desta iniciativa;
- (L.) Ambas as Partes estão empenhadas em dinamizar e proporcionar à população da freguesia, os benefícios deste Protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas, a propor no âmbito deste diploma;
- (M.) A Junta de Freguesia do Lumiar pretende inovar e contribuir em prol da sua comunidade.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, livremente e de boa-fé, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre a **Junta de Freguesia do Lumiar** e **DECIDIMPROVISAR**, tendo em consideração que o objeto do presente Protocolo constitui elemento de relevante interesse para a Freguesia, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo)

1. **A Junta de Freguesia do Lumiar**, de acordo com a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deve “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para [esta]*”;
2. Pelo presente Protocolo, as **Partes** acordam os termos e condições de colaboração;
3. O presente Protocolo visa, assim, contribuir para o desenvolvimento, divulgação, inovação e promoção da cultura na freguesia;
4. O Presente Protocolo visa dinamizar e promover 3 (três) eventos:
 - a. Grande Arraial Carnavalesco – Lumiar;
 - b. Grande Arraial Natalício - Lumiar;
 - c. Grande Arraial - Lumiar.

Cláusula 2.ª

(Local dos Eventos)

1. Os eventos, objeto do presente Protocolo, serão realizados no espaço multifunções, debaixo do viaduto do Eixo Norte Sul, no entanto os eventos poderão ser realocados com a premissa de ser sempre na freguesia do Lumiar.
2. Sempre que os eventos necessitem de ser realocados, a **Junta de Freguesia do Lumiar** obriga-se a comunicar o novo local à **DECIDIMPROVISAR**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Dependendo das condições, a organização poderá optar por aceitar ou solicitar uma alternativa a combinar entre as **Partes**.

4. Não é aplicável o prazo da comunicação prévia, mencionado no número anterior, nos casos de força maior ou justo impedimento, devendo, a **Junta de Freguesia do Lumiar**, assim que possível, informar a **DECIDIMPROVISAR**, acompanhada de motivo justificativo.

Cláusula 3.^a

(Datas dos Eventos)

1. O **Grande Arraial Carnavalesco - Lumiar**: decorrerá de sexta-feira, anterior ao dia do Carnaval, até ao dia de Carnaval.
2. O **Grande Arraial – Lumiar** decorrerá, no mínimo, durante 15 (quinze) dias e, no máximo, durante 30 (trinta) dias, a combinar com a **Junta de Freguesia do Lumiar** até 31 dezembro do ano anterior, por altura dos Santos Populares.
3. O **Grande Arraial Natalício - Lumiar**: decorrerá pelo período mínimo de 1 (um) mês, a combinar com a **Junta de Freguesia do Lumiar** até 31 de maio do ano anterior.
4. No ano da assinatura do contrato o **Grande Arraial Natalício – Lumiar** realizar-se-á entre 29 de novembro e 5 de janeiro.
5. No ano da assinatura do contrato o **Grande Arraial - Lumiar** realizar-se-á entre os dias 7 a 22 de junho.

Cláusula 4.^a

(Vigência, duração e renovação)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 8 (oito) anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano.
3. As **Partes** podem opor-se à renovação com antecedência mínima de 3 (três) meses, face ao termo do acordo ou ao de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Freguesia do Lumiar)

A **Junta de Freguesia do Lumiar**, obriga-se a:

- a) Garantir a isenção das seguintes licenças associadas à realização do evento:
 - i. Ocupação e Utilização do Espaço Público;
 - ii. Licença Especial de Ruído (LER);
 - iii. Acesso a um ponto de luz e de água, bem como consumos associados;
 - iv. Pedido de sensibilização à esquadra local de ronda regular no local do evento; e
 - v. Acesso aos wc existentes nos espaços da **Junta de Freguesia do Lumiar**, próximas ao evento, sempre que possível.
- b) Garantir a limpeza, nomeadamente:
 - i. Reforçar os contentores na zona do evento; e
 - ii. Certificar-se que a equipa de limpeza efetua a manutenção do recinto durante o evento, especialmente no final do evento, de modo a garantir uma boa apresentação do espaço no dia seguinte.
- c) Efetuar a Promoção e divulgação do evento nas plataformas e suportes da Junta de Freguesia.
- d) Apoiar, anualmente, financeiramente a **DECIDIMPROVISAR** no valor de € 10.000,00 (dez mil euros).
- e) A partir do ano de 2025, o valor referido no número anterior será pago da seguinte forma:
 - i. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor até 30 (trinta) dias antes do evento **Grande Arraial Carnavalesco – Lumiar**; e
 - ii. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor até 30 (trinta) dias antes do evento **Grande Arraial – Lumiar**; e
- f) Este apoio deverá ser revisto, anualmente, acompanhando a taxa de inflação, a partir dos eventos de 2026.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da DECIDIMPROVISAR)

A **DECIDIMPROVISAR**, obriga-se a:

- a) Fornecer os dados necessários para a obtenção de licenças;
- b) Fornecer as peças necessárias para a divulgação do evento;
- c) Garantir a presença institucional da **Junta de Freguesia do Lumiar** (através do logótipo) em todas as peças de comunicação do evento;
- d) Identificar a junta nas peças de comunicação do evento, colocando o logotipo e identificando os perfis oficiais das redes sociais e/ou website nas publicações;
- e) Realizar três eventos anuais, a saber:
 - i. Grande Arraial Carnavalesco - Lumiar;
 - ii. Grande Arraial Natalício - Lumiar; e
 - iii. Grande Arraial - Lumiar.
- f) Respeitar o horário definido em parceria com a **Junta de Freguesia do Lumiar**.
- g) Assumir as restantes licenças necessárias à realização dos eventos como as Licenças SPAutores e PassMúsica.
- h) Suportar os custos de funcionário de apoio e limpeza dos wc's dos espaços da junta ou na impossibilidade de utilização destes, contratar wc's portáteis.
- i) Assegurar mais wc's portáteis no caso de os wc's dos espaços da Junta de Freguesia do Lumiar serem insuficientes.
- j) Deixar os wc's limpos.
- k) Envolver e convidar à participação as coletividades e empresas da freguesia, priorizando a atribuição de bancas às mesmas e desta forma potenciar negócio, notoriedade e visibilidade aos negócios locais e acréscimo de mercado circundante.
- l) Acomodar no programa espaço para a participação de associações de cariz social da freguesia desde que as mesmas não entrem em concorrência com os demais fornecedores do evento.
- m) Aprovar previamente o programa com a **Junta de Freguesia do Lumiar**.
- n) Comunicar à **Junta de Freguesia do Lumiar** qualquer intenção de alteração ao nome do evento, tendo em consideração patrocínios e/ou donativos, com a premissa fundamental de obrigatoriedade de constar «**Lumiar**» no nome do mesmo.

Cláusula 7.^a

(Sigilo)

1. As **Partes** guardarão sigilo acerca de toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
2. A informação e a documento, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

(Gestão de Protocolo)

A gestão do Protocolo será assegurada por um representante da **Junta de Freguesia do Lumiar**, a saber João Pinto Campelos, e por um representante da **DECIDIMPROVISAR**, a saber Rita da Fonseca Noronha, que serão os interlocutores das **Partes** na sua execução, devendo os Outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9.^a

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso entre as **Partes**, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda, com as referidas alterações, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.^a

(Denúncia e Resolução)

1. O incumprimento por qualquer uma das **Partes**, relativamente às obrigações assumidas no âmbito deste Protocolo, permite à contraparte, a denúncia ou resolução do mesmo, mediante comunicação escrita, enviada através de carta registada com aviso de receção, ou através de correio eletrónico, elencado no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Previamente à resolução deverá, de forma expressa, ser dada a possibilidade à **Parte** faltosa de colocar fim ao incumprimento.
3. As **Partes** podem, em qualquer momento, cessar todos os efeitos do Protocolo, mediante denúncia.
4. À exceção de motivos de força maior, devidamente justificados, no caso da não realização do evento programado, a **Junta de Freguesia do Lumiar** tem direito a pedir a restituição do valor do apoio financeiro referente ao respetivo evento, a saber:
 - i. 10% (dez por cento) do valor caso o evento se tratar do Grande Arraial Carnavalesco - Lumiar;
 - ii. 50% (cinquenta por cento) do valor caso o evento se tratar do Grande Arraial – Lumiar;
 - iii. 40% (quarenta por cento) do valor caso o evento se tratar do Grande Arraial de Natal - Lumiar.

Cláusula 11.^a

(Interpretação)

No caso de dúvida de interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, as **Partes** dispõem de 5 (cinco) dias úteis, para responder, ficando a constar como documento anexo ao Protocolo.

Cláusula 12.^a

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as **Partes**, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.

2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo deverá ser comunicada pelas **Partes** num prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 13.ª

Tratamentos dos dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos, no âmbito deste Protocolo, têm enquadramento legal no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016; e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a **Junta de Freguesia do Lumiar**, com os contactos aqui indicados, que designou Encarregado de Proteção de Dados contactável através do e-mail epd@jf-lumiar.pt.
3. O prazo de conservação dos dados é o necessário à finalidade de tratamento, acrescido do prazo previsto na legislação, incluindo de arquivo.

Cláusula 14.ª

Resolução de Litígios

Qualquer litígio entre as **Partes**, emergentes deste Protocolo, será submetido à jurisdição do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Disposições Finais

1. Este Protocolo constitui acordo integral entre as **Partes** e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos entre as **Partes**, escritos ou orais, anteriores à data de celebração deste.
2. Este Protocolo apenas poderá ser alterado ou sofrer um aditamento mediante acordo escrito e assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das **Partes**.
3. Caso alguma disposição deste Protocolo venha a ser declarada inválida por um Tribunal de jurisdição competente, tal disposição ter-se-á por não escrita em nada prejudicando a validade das restantes disposições.

4. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste protocolo a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da **Primeira Outorgante**.

Pelas **Partes** foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

O presente Protocolo foi elaborado e assinado em duplicado, de igual teor e forma, comprometendo-se as **Partes** a colaborar mutuamente com vista à concretização do seu objeto.

Lisboa, 23 de abril de 2024

A Primeira Outorgante,
A Junta de Freguesia do Lumiar,

O Presidente,

(Ricardo Mexia)

A Segunda Outorgante,
A DECIDIMPROVISAR,

O/A Representante,

(Rita Noronha)